

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.782, DE 2001

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as linhas telefônicas sejam habilitadas apenas para ligações nacionais

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Dr. Hélio, pretende alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que os novos terminais telefônicos comercializados não sejam habilitados para ligações internacionais.

Justifica sua proposição, alegando que foram constatadas muitas ligações internacionais efetuadas por engano, especialmente por pessoas de baixa renda, que não conseguem utilizar adequadamente o atual sistema para ligações interurbanas e internacionais , cujas codificações são complexas por exigir a inclusão do código da operadora, além dos códigos para ligações interurbanas e internacionais.

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão, dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é de se reconhecer que o sistema atual, tanto nas ligações interurbanas quanto internacionais, devido à exigência de utilização de vários códigos para discagem, tem causado confusão ao usuário que, por isso, pode sofrer pesados ônus em seu orçamento.

O presente projeto de lei procura corrigir essa distorção que, sem dúvida, se reveste de caráter social, além de, é claro, tornar mais transparentes as relações entre fornecedor e usuário do serviço telefônico.

Diante do exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.782, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Celso Russomanno
Relator